



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Criação e Finalidade do Conselho

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAVV, criado pela Lei nº 2.668 de 20 de maio de 1991, e revogada pela Lei nº 5.723/2016 tem por finalidade normatizar, planejar, orientar, fiscalizar e promover as políticas de atendimento dos direitos e defesa da criança e do adolescente do Município de Vila Velha.

§1º. O COMCAVV é um órgão deliberativo e autônomo em todas as questões relativas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações governamentais para essas questões em todos os níveis, responsável por fixar critérios para utilização do Fundo para Infância e Adolescência de Vila Velha - FIA, e formulação de planos de aplicação com o objetivo de definir prioridades, sob a perspectiva do Princípio da Proteção Integral prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º. O Princípio da Proteção Integral abrange as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos Artigos 87, 98, 101 e 112 da Lei nº 8.069/1990.

§3º. Cabe ao COMCAVV, no que trata o Caput deste Artigo, zelar pelo efetivo respeito e observância dos Princípios da Prioridade Absoluta, da Legalidade, da Publicidade, da Participação, da Autonomia e da Paridade.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAVV, ficará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§5º. A sigla do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todo território nacional será exclusivamente COMCAVV, a qual deverá ser utilizada obrigatoriamente em todos os documentos oficiais deste conselho, tanto junto a órgãos públicos quanto entidades privadas, mesmo que seja para identificação de seus conselheiros, bem como ainda junto ao Poder Judiciário em todos os níveis, sendo também, obrigatória sua utilização em todas as circunscrições deste município, perante todos os tipos e meios de comunicação.

Art. 2º. As decisões do COMCAVV, no âmbito de suas atribuições e competências legais, vinculam as ações governamentais e não governamentais, em respeito aos Princípios Constitucionais da Participação Popular e da Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fornecerá recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMCAVV, devendo tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo para Infância e Adolescência (FIA).

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o Caput deste Artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMCAVV, inclusive despesas com capacitação de seus conselheiros e demais atores do sistema de garantia aos direitos da criança e do adolescente, garantindo transporte, passagem, diárias, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e ou as despesas que couberem.

Capítulo II **Da Composição do Conselho**

Art. 4º. O COMCAVV será constituído por representação paritária entre o Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil, comprovadamente ligada à pesquisa, atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos, composta de 12 (doze) membros, mais os respectivos suplentes em igual número, assim distribuídos:

I – 06 (seis) representantes, titulares e os respectivos suplentes, das secretarias do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – 06 (seis) representantes, titulares e os respectivos suplentes, de entidades não governamentais, assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades que atuam na proteção, defesa e atendimento direto à criança e ao adolescente, inscritas no COMCAVV, e em funcionamento comprovado há mais de 02 (dois) anos no Município de Vila Velha;
- b) 01 (um) representante de entidade de ensino e pesquisa com sede no Município de Vila Velha, a convite do COMCAVV.

§1º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral do COMCAVV convocada para este fim, onde as entidades farão representar-se por 02 (dois) delegados devidamente eleitos em suas assembleias.

§2º Os representantes da Prefeitura Municipal de Vila Velha serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre aqueles que direta ou indiretamente lidam com a questão da criança e do adolescente.

§3º Os membros do COMCAVV e os respectivos suplentes, eleitos, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas 01 (uma) vez, e por igual período.

§4º A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§5º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMCAVV.

§6º Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMCAVV será fiscalizado pelo Ministério Público.

§7º. A nomeação e posse dos membros e suplentes eleitos serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por solicitação do COMCAVV.

Art. 5º. O COMCAVV atuará em cooperação ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente na área de competência municipal, estabelecendo-se convênio específico de cooperação entre ambos.

Art. 6º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, havendo prioridade no seu exercício sobre qualquer outro serviço, sendo justificadas as ausências no local de sua lotação quando do comparecimento às sessões do Conselho, à qualquer ato a ele pertinente ou os referidos no artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º. Os casos de infração, impedimentos, cassação, suspensão e perda de mandato serão regulamentados pelo regimento interno do COMCAVV.

Art. 8º. O COMCAVV terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Secretária Executiva;
- VI – Tesoureiro;

Art. 9º. A diretoria será composta paritariamente e intercalada a cada mandato. Caso não haja representante interessado em ocupar a função será escolhido entre os conselheiros interessados, independente da paridade.

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Capítulo III

Art. 10º. O COMCAVV de Vila Velha, por força do disposto no art.227, §7º c/c art. 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, da Lei Municipal nº 5723/2016, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; bem como avaliar a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal de atendimento;

III – Participar, deliberar e controlar a implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

IV – promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5723/2016 e na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

V – Emitir Resoluções isoladamente ou em conjunto com outros Conselhos para implementação de políticas públicas relativas aos direitos da criança e do adolescente;

VI - Propor estratégias de articulação com os Conselhos Nacional e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a capacitação dos Conselheiros e profissionais da rede de proteção, bem como a captação de recursos para financiamento de programas e projetos de proteção integral;

VII - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

VIII - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX – Participar e acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao

princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

X - Fixar os critérios para gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do que trata o art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais, Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

XI - Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

XII - Conduzir o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

XIII - Emitir resoluções isoladamente ou em conjunto com outros Conselhos para implementação de políticas relativos aos direitos da criança e adolescente.

XIV – Formar comissões temáticas constituídas por deliberação das plenárias;

XV – Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais que atuam na área da Criança e do Adolescente no Município de Vila Velha;

XVI – Reavaliar, periodicamente, no máximo a cada 4 (quatro) anos, o registro das entidades não governamentais, observado o disposto no § 1º do Art. 91 da Lei nº 8.069/1990;

XVII – Reavaliar, periodicamente, no máximo a cada 2 (dois) anos, os programas em execução das entidades de atendimento, observado o disposto nos Incisos I, II e III do § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/1990;

XVIII – Emitir resolução específica indicando a relação de documentos a serem apresentados pela entidade para fins de seu registro e de inscrição dos seus respectivos programas, observando o disposto nos Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990;

XIX – Propor modificações e/ou a reestruturação dos órgãos públicos e das entidades de atendimento ligadas à promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XX – Promover articulação de entidades federais, estaduais e municipais que atuem na área de atendimento de defesa, estudo e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;

XXI – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, condescendência, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança e adolescentes, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XXII – Direcionar recursos do FIA para financiamento ou cofinanciamento dos programas e projetos de atendimento executado por entidades públicas e privadas;

XXIII – Participar da elaboração do orçamento municipal, opinando sobre o orçamento destinado a assistência social, saúde e educação, e demais políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, indicando as modificações necessárias, obedecendo ao Princípio da Prioridade Absoluta;

XXIV – Atuar em consonância com os conselhos nacional e estadual dos direitos da criança e adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/1990;

XXV – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências para eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares, e também para o funcionamento destes;

XXVI – Zelar pela garantia de igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais da criança e do adolescente com deficiência, oferecendo apoio especial no combate as desigualdades;

XXVII – Indicar 3 (três) delegados para participar da Assembleia Municipal do Orçamento, sendo que o Presidente do COMCAVV é delegado nato e os demais eleitos pelos seus pares;

XXVIII – Elaborar, aprovar e/ou modificar o seu regimento interno, mediante o voto de dois terços de seus membros;

XXIX – Conceder licença e declarar vaga a cadeira dos conselheiros em exercício.

§ 1º O COMCAVV integra a estrutura de governo do Município de Vila Velha, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§2º As decisões tomadas pelo COMCAVV, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§3º O COMCAVV atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

§4º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no COMCAVV, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, nos termos do Art. 90 da Lei nº 8.069/1990;

§5º O COMCAVV comunicará o registro das entidades e a inscrição de programas aos órgãos competentes (SEMAS, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelares), nos termos do Art. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990;

§6º O COMCAVV negará o requerimento de registro das entidades e a inscrição de programas que não respeitarem os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/1990.

Capítulo IV

Dos Deveres e Competência dos Membros do COMCAVV

Art. 11º. São deveres dos membros do COMCAVV:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 5.723/2016 e suas respectivas alterações e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCAVV, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Temáticas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do COMCAVV sem prévia autorização da plenária, salvo em casos de justificada urgência ou emergência em que a mesa diretora fará a devida autorização.

§3º. Fica garantido ao conselheiro o direito de identificação e manifestação enquanto representante de seu segmento.

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 12º. Compete ao Presidente:

a). Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma dinâmica e participativa;

b). Representar o Conselho Municipal, em todas as reuniões em que o mesmo for convidado ou convocado, ou delegar para um dos membros;

c). Assinar, em conjunto com o Secretário, todas as atas e correspondências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 13º. Compete ao Vice-Presidente:

a). Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

b). Comparecer às reuniões do COMCAVV, assessorando o Presidente em suas atribuições;

c). Manter intercâmbio permanente com todos membros titulares dos órgãos públicos e entidades particulares que compõem o COMCAVV, visando integrá-los em todas as atividades.

Do 1º Secretário

Art. 14 - Compete ao 1º Secretário do COMCAVV:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II – Coordenar os serviços de secretaria, a serem desenvolvidos nas reuniões do colegiado;

III – Proceder ao registro das reuniões da diretoria executiva;

IV – Apresentar relatório anual das atividades do COMCAVV;

V – Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do COMCAVV para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

Do 2º Secretário

Art. 15 - Compete ao 2º Secretário do COMCAVV:

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições; e

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Da Secretaria Executiva

Art. 14 – O COMCAVV contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria Executiva e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 15 – São competências da Secretaria Executiva:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMCAVV;

II – Dar suporte técnico-operacional para o COMCAVV, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III – Dar suporte técnico-operacional às Comissões e Comissões provisórias;

IV – Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no COMCAVV.

Art. 16 – A Secretaria-Executiva terá um (a) Secretário (a). Executivo (a), com as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria-Executiva;

II – Propor à Diretoria Executiva e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria-Executiva;

III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMCAVV tomar as decisões previstas em lei;

IV – Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMCAVV;

V – Assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões e Comissões provisórias na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – Assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMCAVV;

VIII – Coordenar a sistematização do relatório anual do COMCAVV;

IX – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria-Executiva;

X – Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no COMCAVV;

XI – Assessorar o COMCAVV na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XII – Auxiliar, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes não-governamentais do COMCAVV;

XIII – Preparar e coordenar reuniões e eventos promovidos pelo COMCAVV; e

Rua Luciano das Neves nº 348 – Prainha – Vila Velha – Espírito Santo. CEP. 29.100-970
Palaciodosconselhos@yahoo.com.br

XIV – Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º O perfil profissional do Secretário-Executivo deverá seguir as diretrizes do artigo 123, § 2º da NOB SUAS/2012.

§ 2º A Secretaria-Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ou requisitada de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo COMCAVV.

Art. 17 – Compõem a Secretaria-Executiva os seguintes serviços:

- a) Serviço de Apoio Administrativo e Técnico de Gabinete;
- b) Serviço de Informações, Documentação e Arquivo;
- c) Serviço de Comunicação; e
- d) Serviço de Apoio ao Colegiado.

Das Comissões Temáticas

Art. 18. Serão criadas, no âmbito do COMCAVV Comissões de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados

§1º. As Comissões Temáticas serão compostas de no mínimo 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Temáticas serão escolhidos em Plenária;

§3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§4º. As Comissões Temáticas Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês;

§5º. As Comissões Temáticas Permanentes terão suas conclusões registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§6º. As Comissões Temáticas reunir-se-ão quinzenalmente, ou sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

§7º As deliberações do COMCAVV serão subsidiadas por pareceres exarados pelas Comissões Temáticas que funcionarão como instância de natureza técnica de caráter permanente, nas áreas de:

I - Políticas básicas e garantia de direitos;

II – Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);

III - Monitoramento de entidades e programas com registro e/ou inscrição no COMCAVV.

Art. 19º. Compete à Comissão de Planejamento e Normatização Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com propostas de políticas intersetoriais e multisetoriais integradas e articuladas com os conselhos setoriais e respectivas pastas, objetivando garantir a proteção integral à criança e ao adolescente em todas as áreas e submetê-lo à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;

II - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

III - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

IV - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra os interesses difusos e coletivos de criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

V - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do COMCAVV junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

VI - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao COMCAVV eventuais problemas detectados;

VII - Apresentar ao COMCAVV propostas de alteração e/ou adequação das Leis Orçamentárias respectivas.

Parágrafo Único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no Município verificar as competências das outras comissões;

Capítulo V **Da Organização e Funcionamento**

Art. 20. O COMCAVV reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma vez por semana) sendo duas reuniões ordinárias e duas de comissão e extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a maioria simples ou em segunda chamada após quinze minutos do horário previsto, com o número de Conselheiros presentes.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimentos para substituição será com a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º Todas as reuniões plenárias serão registradas em ata e as de comissões através de relatórios próprios que serão encaminhados por meio eletrônico (e-mail) a todos conselheiros para sugestões e aprovação dos mesmos. Após manifestação dos conselheiros e aprovação de no mínimo 04 (quatro) conselheiros os documentos serão apresentados em reunião ordinária para homologação.

Art. 21. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa ou substituição pelo suplente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano. Efetivando-se a suplência, caso o suplente não possa assumir, caberá à entidade e ao Poder Publico indicar novo representante.

§ 1º - No caso de omissão por parte da entidade de indicar novo representante, o COMCAVV realizará uma nova assembleia de eleição da sociedade civil para preenchimento da vaga, conforme legislação vigente.

§ 2º - No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei, o Presidente do COMCAVV encaminhará representação ao Chefe do Executivo no caso do Poder Publico e ao presidente da entidade da sociedade civil, no sentido da substituição do respectivo representante e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para tomadas das medidas cabíveis.

Art. 22. Na primeira reunião o COMCAVV elegerá, entre os membros titulares, o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º Prorrogação do mandato.

§ 2º Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

§ 3º Os cargos da Diretoria serão ocupados paritariamente entre os Conselheiros representantes do Poder Público e os Conselheiros representantes das entidades não governamentais.

§ 4º Os membros suplentes terão direito a voz e na ausência do titular terão direito a voto.

Art. 23. Em casos de necessidade clara e imperativa, será permitida ao Conselheiro Tutelar a concessão de uma licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Na ocorrência desse fato, assumirá o cargo no período de licença o suplente da entidade, com direito pleno.

Art. 24. O COMCAVV deverá convocar, anualmente, a Assembleia Geral de Entidades Sociais que atuam na Área do Atendimento à Criança e Adolescente no Município para discutir, apreciar e deliberar sobre:

I– Prestação de contas dos recursos do Fundo Financeiro Municipal para a Infância e Adolescência;

II–Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III–Relatório de atividades desenvolvidas pelo COMCAVV;

Capítulo VI Das Eleições

Art. 25. De dois em dois anos, os membros do COMCAVV, convocarão a Assembleia Geral para Eleição da Sociedade Civil composta por Entidades Sociais que atuam na área de atendimento à Criança e ao Adolescente de Vila Velha, conforme art. 6º, título III da Lei Municipal nº 5.723/2016.

§ 1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMCAVV será fiscalizado pelo Ministério Público;

§ 2º A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 3º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMCAVV.

Art. 26. O COMCAVV deverá proceder à publicação do resultado da assembleia de eleição da sociedade civil no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Após a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil e indicação dos representantes do Poder Público, o chefe do executivo municipal procederá a nomeação e posterior solenidade

de posse dos membros do COMCAVV conforme a conforme art. 6º, título III da Lei Municipal nº 5.723/2016.

Art.28. As eleições da Diretoria do COMCAVV dar-se-ão secreta e individualmente para cada cargo, na ordem (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário e Tesoureiro) em reunião extraordinária convocada para este fim após a nomeação e posse do novo Conselho. Assim como, se procederá a indicação da composição das comissões de trabalho formadas por conselheiros titulares e suplentes.

§ único: A composição da nova diretoria e das Comissões de Trabalho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Capítulo VII

Do Fundo Financeiro para a Infância e Adolescência- FIA

Art. 29. O FIA será gerido pelo COMCAVV, ligado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e administrado por uma Junta Executiva de Gerenciamento.

Art. 30. Cabe ao COMCAVV, em relação ao FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II – Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III – Elaborar planos de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implantados e implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V – Elaborar os editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade;

VI – Publicitar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FIA;

VII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA;

VIII – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA, segundo critérios e meios definidos pelo COMCAVV, bem como solicitar aos

responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA;

IX – Desenvolver atividades relacionadas à captação de recursos para o FIA;

X – E, mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao COMCAVV, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, inclusive equipamentos, insumos, recursos humanos e financeiros, conforme Cap. I, artigo 4º da Lei Municipal nº 5.723 de 29 de março de 2016.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I – As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Os editais de chamamento público a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV – O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V – Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – O repasse do recurso do FIA não poderá exceder a 120 dias conforme Portaria Conjunta nº 01/2014 da SEMAS / SEMAD / SEMFI / PGM / CGM / COMCAVV.

Parágrafo único. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser obrigatórios à referência ao COMCAVV e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 32. Anualmente, o COMCAVV reunir-se-á para:

a) Análise e aprovação do relatório de atividades desenvolvidas no exercício que está se concluindo;

b) Elaboração do Plano de Ação para o ano seguinte.

Parágrafo Único. O Plano de Ação deverá ser avaliado semestralmente, sujeitando-se às devidas retificações, caso haja necessidade.

Art. 33. O COMCAVV fica obrigado a fornecer informações sobre sua atuação sempre que requisitado por qualquer entidade cadastrada, não excedendo de 30 (trinta) dias o prazo para resposta.

Art. 34. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos em reunião convocada pelo COMCAVV.

Este Regimento foi aprovado em reunião Extraordinária de 29 de setembro de 2017.

Vila Velha,.....de.....de 2017.

Neuza Fraga de Lima
Presidente COMCAVV